

Lei nº 717.

Modifica a lei nº 651, de 9/4/62.

O povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e em promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da lei 651, de 9/4/62, terá a seguinte redação: "Fica o Poder Executivo autorizado a adiar aos contribuintes os impostos de transmissão

pagos, em virtude de não haver sido realizada a transmissão, comprovando-se o fato com certidões negativas dos cartórios locais.

§ 1º - O artigo 1º da lei, digo, A validade do talão de transmissão para efeito desta Lei, é de 180 dias.

§ 2º - Quando o executivo tiver elementos que positivem a existência de benefícios para uma das partes, com evidentes prejuízos para os cofres municipais, poderá negar a restituição do imposto, cabendo recurso dessa decisão.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas decorrentes da presente lei, fica aberto o crédito especial de R\$ 300.000,00 - (Trezentos mil cruzeiros), no corrente exercício.

Art. 3º - Previstas as disposições em contrário, entra em vigor a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Paracatu, 12 de março de 1963.

Prefeito Municipal:

Victor Administrador: